



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1088/2022

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Macuco, a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, implementado o programa em observância as disposições pertinentes da Lei Federal nº 12764/2012.

Art. 2º- Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista, conforme definido pelo art. 1º § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 12764/2012.

Art. 3º- São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e políticas públicas, bem como no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral as necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo a inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de Trabalho;

V - a responsabilidade do poder público quanto as informações relativas ao transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI - o incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como aos pais e responsáveis;

VII - o estímulo e pesquisa científica e a capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico do transtorno do espectro autista.

Art. 4º- São direitos da pessoa com transtorno de espectro autista, aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º da Lei Federal n.º 12764/2012, dentre outros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 5º - O programa poderá contar com o acompanhamento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período escolar, por equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e neurologista, após o diagnóstico precoce.

Art. 6º - Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Artista de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado ou público, dentre outros Entes.

Art. 7º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento Desumano, discriminatório ou degradante, bem como a privação de sua liberdade ou convívio familiar.

Art. 8º - A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 13 de dezembro de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson E. Dionizio